

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE OVERBOOKING

EIXO PRIORITÁRIO II

SISTEMAS AMBIENTAIS E DE PREVENÇÃO GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE RISCOS
(FUNDO COESÃO)

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

CICLO URBANO DA ÁGUA

REGULAMENTO ESPECÍFICO

"CICLO URBANO DA ÁGUA - VERTENTE EM BAIXA -
MODELO NÃO VERTICALIZADO"

CÓDIGO DO AVISO:

POVT-54-2014-87

12 NOVEMBRO 2014

ALTERADO EM:

03 DEZEMBRO 2014

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE
OVERBOOKING

EIXO PRIORITÁRIO II – DOMÍNIO CICLO URBANO DA ÁGUA

**REGULAMENTO ESPECÍFICO “CICLO URBANO DA ÁGUA “VERTENTE EM BAIXA – MODELO
NÃO VERTICALIZADO”**

Preâmbulo

A Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) aprovou em 10 de setembro de 2014, uma Deliberação sobre aprovação de Operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário.

No enquadramento desta Deliberação é assumida a importância de *“definir e assegurar um volume de compromissos em overbooking que garanta a completa absorção das dotações programadas, ...”*

Tendo em conta o regime previsto na citada Deliberação da CMC do POVT, a aprovação das candidaturas em regime de *overbooking*, cuja dotação máxima está limitada a 10% acima da dotação programada do Eixo II do POVT, está condicionada à existência de disponibilidade financeira, que obedecerá *“hierárquica e cumulativamente às seguintes condições: a) operações que estejam concluídas e operacionais”; b) Ordem cronológica de aprovação das operações; c) Operações sem elegibilidade assegurada no “Portugal 2020.”*

Assim, a divulgação dos Avisos em regime de *overbooking* tem por objetivo a constituição de uma reserva de intenções de investimento cujo financiamento comunitário não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo, caso venham a existir quebras decorrentes da anulação de compromissos de realização dos outros investimentos ou pela realização das operações em montantes inferiores aos aprovados, tal como previsto na referida deliberação da CMC.

As entidades promotoras das candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Aviso devem estar cientes do regime aqui previsto nas suas diversas implicações algumas das quais, pela sua relevância, mas de modo não exaustivo, aqui se destacam:

- (i) Não há garantia de que sobre tais candidaturas possa recair uma decisão de cofinanciamento, sem condicionante de overbooking, ainda que as mesmas reúnam as demais condições necessárias para o efeito;
- (ii) A decisão sobre a possibilidade de financiamento a tomar pela Autoridade de Gestão do POVT considerará não apenas as candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Aviso, mas também as demais que sejam apresentadas no âmbito de outros Avisos, nos termos definidos pelas condições referidas na Deliberação da CMC do POVT acima mencionada;

- (iii) Cada operação a apresentar no âmbito do presente aviso terá de estar física e financeiramente concluída até 30.09.2015.

1. Objetivos

O abastecimento de água e a recolha, tratamento e rejeição de águas residuais constituem serviços básicos de importância vital para a qualidade de vida das populações, sendo notória a sua importância na sociedade e no sector económico e produtivo do país. As externalidades positivas, em termos de coesão nacional, de saúde pública e de ambiente, que lhes são amplamente reconhecidas, os pesados custos a que dão origem e os benefícios em termos de cumprimento das diretivas comunitárias, justificam a existência de uma estratégia nacional para o sector consagrada no PEAASAR II.

A estratégia adotada propõe medidas de otimização de gestão nas vertentes em alta e em baixa e de otimização do desempenho ambiental do sector e assume como princípio fundamental a criação de condições para a cobertura dos custos do serviço, como forma de garantir a sustentabilidade do sector enquanto obrigação imperiosa perante as gerações futuras, como contributo decisivo para o cumprimento da Diretiva Quadro da Água.

Os objetivos específicos a atingir pelo Domínio de intervenção do POVT “Ciclo Urbano da Água” correspondem, neste quadro, a servir a população de Portugal Continental com sistemas públicos de abastecimento de água, com fiabilidade, quantidade e qualidade, e de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, promovendo os valores ambientais e a saúde pública no cumprimento do normativo nacional e comunitário aplicável.

Neste contexto é adotado um conjunto de medidas, entre as quais se destaca a realização dos investimentos necessários à expansão e conclusão dos sistemas em alta e à continuação da infraestruturação da vertente em baixa, e ainda os investimentos visando a articulação entre ambas as vertentes. Em conjunto, as infraestruturas instaladas no final do período, deverão permitir servir cerca de 95% da população total do País com sistemas públicos de abastecimento de água e 90% da mesma com sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas, sendo que cada sistema integrado de saneamento deve contribuir para que seja abrangida, pelo menos 70% da população.

Consciente que as medidas atrás mencionadas são indispensáveis para a proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e para a qualidade de vida da população, a Comissão Diretiva do POVT deliberou, em reunião realizada no dia 11.11.2014, proceder ao presente Aviso para apresentação de candidaturas relativas a infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais em “baixa”, no designado “modelo não verticalizado”, nos termos das tipologias de operação definidas nas alíneas b) e c) do nº 1 do Artigo 6º do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - Vertente em Baixa – Modelo Não Verticalizado”, que foi autorizado pelo Senhor Secretário de Estado do

Ambiente em 12.11.2014 e que é agora divulgado através do sítio da internet do POVT <http://www.povt.qren.pt>.

2. Tipologia de Operações

As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito deste Aviso são as definidas nas alíneas b) e c) nº 1 do Artigo 6º do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - Vertente em Baixa – Modelo Não Verticalizado”:

- a) Investimento corpóreo em redes de abastecimento de água na “Vertente em Baixa – Modelo não Verticalizado”, compreendendo:
 - i. A construção, remodelação e ampliação de infraestruturas, designadamente condutas de abastecimento, estações elevatórias, equipamentos e reservatórios;
 - ii. Telegestão;
 - iii. Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas (reposição para as mesmas condições iniciais).
- b) Investimento corpóreo em redes de drenagem de águas residuais na “Vertente em Baixa – Modelo não Verticalizado”, compreendendo:
 - i. A construção, remodelação e ampliação de infraestruturas, designadamente coletores de saneamento, equipamentos e estações elevatórias que estejam integradas com a vertente em alta e em que esteja assegurado um tratamento adequado que permita o cumprimento das normas a fixar pela entidade competente;
 - ii. Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas (reposição para as mesmas condições ambientais).

Entende-se por “Vertente em Baixa - Modelo não Verticalizado” no que respeita ao abastecimento de água, os investimentos em infraestruturas que vão desde os pontos de entrega de água e permitem armazenar e distribuir água para consumo humano até ao domicílio das populações servidas, desde que a entidade responsável pelos sistemas em “baixa” não seja também responsável pelos sistemas em “alta”, isto é, não se encontre em “modelo verticalizado”.

Entende-se por “Vertente em Baixa - Modelo não Verticalizado” no que respeita ao saneamento de águas residuais, os investimentos em infraestruturas que permitem a condução das águas residuais desde o domicílio das populações servidas até aos pontos de entrega para tratamento em “alta”, desde que a entidade responsável pelos sistemas em “baixa” não seja também responsável pelos sistemas em “alta”, isto é, não se encontre em “modelo verticalizado”.

3. Prioridades de Intervenção

3.1. No âmbito do presente aviso, em regime de *overbooking*, apenas poderão ser seleccionadas Operações com elevado grau de maturidade que evidenciem, cumulativamente, à data de candidatura, os seguintes requisitos:

- i) Demonstrar que todas as ações incluídas na candidatura estão em fase de execução, encontrando-se à data da candidatura, já adjudicadas, contratadas e consignadas;
- ii) Demonstrar capacidade de conclusão física e financeira até 30/09/2015, quer no que se refere aos prazos de execução das empreitadas contratadas, quer através de declaração de compromisso quanto à existência de dotação orçamental adequada, uma vez que a operação tem de ser realizada e suportada pelo Beneficiário, sem qualquer garantia de financiamento comunitário.

3.2 Cada operação candidata deve demonstrar autonomia física e funcional das ações a realizar no âmbito da operação, face a outros investimentos já realizados ou a realizar.

3.3 Admite-se que as operações possam ter um Custo Total inferior a 250 Mil Euros caso seja comprovado que os objetivos que pretendem atingir podem ser obtidos com soluções de menor admissão financeira.

3.4 A não demonstração das condições definidas nos números anteriores é condição suficiente para a não admissão da candidatura.

4. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Aviso são as seguintes, de acordo com o nº 1 do artigo 7º do Regulamento específico "Ciclo Urbano da Água "Vertente em Baixa - Modelo Não Verticalizado":

- a) Municípios e Associações de Municípios,
- b) Serviços Municipalizados;
- c) Sector Empresarial Local de capital exclusivamente público ou misto.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve.

6. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

6.1. À data do presente Aviso não existe dotação Fundo Coesão disponível para garantir o financiamento das candidaturas a apresentar. A determinação da efetiva existência e montante da dotação de Fundo de Coesão para os efeitos do presente Aviso está dependente da libertação do montante Fundo de Coesão que venha a ser conseguida até ao encerramento dos Eixos Fundo de Coesão do POVT.

6.2.O presente Aviso visa a constituição de uma reserva de operações a aprovar no regime de overbooking, isto é, sem garantia de financiamento comunitário, cujo montante máximo é €20 000 000 (vinte milhões de euros), no regime de

overbooking. A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre a despesa elegível.

7. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 12 de novembro de 2014 e as 19 horas do dia 31 de dezembro de 2014.

8. Apresentação das candidaturas

8.1 - Condições de admissão e de aceitação da operação, do beneficiário e da elegibilidade das despesas

As condições de admissão e de aceitação do beneficiário são as fixadas no artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão em vigor e do Artigo 7º do Regulamento Específico - "Ciclo Urbano da Água - Vertente em Baixa – Modelo Não Verticalizado".

As condições de admissão e de aceitação das operações são as fixadas no artigo 13º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão em vigor e nos Artigos 8º, à exceção da respetiva alínea d), 10º e 11º do Regulamento Específico - "Ciclo Urbano da Água - Vertente em Baixa – Modelo Não Verticalizado".

Não é aplicável no âmbito do presente Aviso o artigo 9º do Regulamento Específico - "Ciclo Urbano da Água - Vertente em Baixa – Modelo Não Verticalizado".

No que se refere à alínea e) do artigo 8º do Regulamento Específico e no que respeita ao grau de maturidade mínimo, candidatura deverá satisfazer, cumulativamente, os requisitos definidos no ponto 3.1. do presente Aviso - *Prioridades de Intervenção*.

8.2 - Modo de apresentação das candidaturas

A candidatura deverá ser apresentada à AG do POVT e instruída nos termos e condições fixadas no presente Convite, no Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - Vertente em Baixa – Modelo Não Verticalizado", do Eixo II do POVT que poderá ser consultado em <http://www.povt.gren.pt/>, *Página inicial » Documentação » Orientações » Específicos* e em conformidade com as indicações expressas no formulário de candidatura e disposições gerais previstas no Manual de Procedimentos do POVT, disponíveis no sítio da Internet.

A apresentação da candidatura deve ser efetuada on-line em <http://www.povt.gren.pt/>. Para o efeito, o beneficiário deverá credenciar-se, caso ainda não o tenha feito, no formulário on-line disponível no mesmo endereço eletrónico, em Candidaturas On-Line\Pretende Registrar-se?

8.3 – Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário e no Manual de Procedimentos, a candidatura deverá incluir uma **nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção**, tendo em conta os

respetivos parâmetros de avaliação, conforme indicado no ponto 9 do presente Convite. A esta nota deverá ser anexada a documentação demonstrativa considerada pertinente.

A candidatura deverá também integrar os documentos que permitam comprovar os requisitos de admissão e aceitação do beneficiário e da operação, nos termos que se encontram previstos no Regulamento Específico e no presente Aviso.

As candidaturas ao Domínio “Ciclo Urbano da Água” são consideradas geradoras de receitas na aceção do Artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, pelo que, quando o seu custo total (com IVA incluído) ultrapassar 1 milhão de euros, deverão demonstrar o cumprimento do número 2 do referido artigo. Nestes termos, a candidatura deve ser acompanhada por um Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) que permita o cálculo do *funding gap*. Para o efeito, deverá o Beneficiário cumprir com as orientações comunitárias e nacionais gerais e do POVT disponíveis sobre a matéria, nomeadamente em <http://www.povt.qren.pt/>, *Página inicial » Documentação » Nacionais » Linhas Orientação EVEF*, assim como a Circular nº 3 do IFDR (atual Agência para o Desenvolvimento e Coesão).

A candidatura deve ser acompanhada dos pedidos efetuados e/ou respetivos pareceres e autorizações emitidas pelas entidades ambientais competentes e que lhes são aplicáveis (p. ex. REN, RAN, ICNF).

As candidaturas deverão ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, designadamente a sua articulação com outros programas, projetos e ações, públicos ou privados, em curso ou previstos para a mesma área geográfica.

Deverá ainda ser anexada a *check-list* dos documentos entregues pelo beneficiário e exigíveis no âmbito da candidatura, que se encontra disponível em <http://www.povt.qren.pt> no separador “Apresentação de Candidaturas/Check-List” e a informação expressamente prevista na Nota de Orientação relativa à aplicação do Despacho MAOTDR nº5/2009, disponível no sítio do POVT na Internet em:

<http://www.povt.qren.pt/tempfiles/20090701185843moptc.pdf>
<http://www.povt.qren.pt/tempfiles/20090813164710moptc.pdf>

9. Seleção das candidaturas

As candidaturas serão selecionadas para constituir a Bolsa de Overbooking, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos em 5, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

10. Apuramento do Mérito

10.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação

Serão aplicados os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POVT, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação indicados no quadro apresentado na página seguinte.

10.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A operação será classificada segundo cada critério, cuja escala varia entre 0 e 5,00, sendo a pontuação final de mérito será estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que para a classificação concorra mais do que um parâmetro, a pontuação do critério será a resultante da média aritmética da pontuação dos parâmetros.

10.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida na escala de [0 ... 5] por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = P_1 * C_1 + P_2 * C_2 + P_3 * C_3 + P_4 * C_4$$

Em que:

- $P_1, \dots, P_4$ = Ponderação do Critério
- $C_1, \dots, C_4$ = Classificação do Critério

A Classificação Final Majorada (CFM) é estabelecida de acordo com a expressão seguinte:

$$CFM = CF * f_5 * f_{6.1} * f_{6.2}$$

Em que f_n = Fator de majoração do critério n

CRITÉRIOS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de seleção			Parâmetros de avaliação	Ponderação
A. Enquadramento Sectorial	Contributo para o cumprimento da Diretiva Águas Residuais Urbanas (Diretiva nº 91/271/CEE do Conselho de 21 de Maio)		- Não contribui para o cumprimento da diretiva (0) - Contribui para o cumprimento da diretiva (3) - Contribui também para a resolução do contencioso comunitário (5)	20%
	Contributo para o cumprimento da Diretiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Diretiva nº 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro)		- Não contribui para o cumprimento da diretiva (0) - Contribui para o cumprimento da diretiva (3) - Contribui também para a resolução do contencioso comunitário (5)	
	Contributo para o cumprimento do PNUA – Não aplicável tendo em conta as prioridades de intervenção do presente Aviso			
B. Enquadramento Territorial	Contributo para os objetivos estratégicos previstos e metas no POVT, respetivos indicadores de realização e de resultado e para os objetivos estratégicos e operacionais do PEAASAR	Contribuição para a meta de 90% de atendimento ao nível do saneamento de águas residuais.	- Acréscimo menor que 2 % (3) - Acréscimo entre 2% e 6% (4) - Acréscimo superior a 6 % (5)	20%
		Contribuição para a meta de 95% de atendimento ao nível do abastecimento de água para consumo humano.	- Acréscimo menor que 2 % (3) - Acréscimo entre 2% e 6% (4) - Acréscimo superior a 6 %(5)	
		Contributo para os objetivos do POVT, nomeadamente através da eficiência e eficácia das intervenções para os objetivos de boa gestão do programa, conseguida pela rápida e clara execução das operações	Contributo para as metas físicas (maturidade da execução física da operação): - Infraestruturas em fase de execução (3) - Infraestruturas em fase de conclusão (5) ¹	Contributo para as metas financeiras: - Realização financeira menor que 50% (1) - Realização financeira entre 51% e 75% (3) - Realização financeira superior a 75% (5)
	10%			
	Enquadramento em Municípios onde se verificam baixos níveis de atendimento em abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais ²		A operação enquadra-se em municípios onde se verificam baixos níveis de atendimento: - Entre 70% e 90% ³ (2) - Entre 45% e 70% (3) - Abaixo de 45% (5)	20%
	Enquadramento em zonas de intervenção prioritária – não aplicável no âmbito do presente Aviso			
Demonstração de articulação entre sistemas da designada vertente em “alta” e sistemas da designada vertente em “baixa”, de modo a que se completem as ligações em falta e viabilizem os investimentos já realizados nas áreas de intervenção das respetivas operações; e/ou complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários		- Evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em “baixa” e da designada vertente em “alta” (3) - Evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em “baixa” e na designada vertente em “alta” e evidencia complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários (5)		20%

¹ Infraestruturas em fase de elaboração de auto de receção provisória

² O nível de atendimento é aferido apenas para a tipologia de investimento candidatada (abastecimento de água ou saneamento de águas residuais).

³ Ou 95% no caso do abastecimento de água para consumo humano.

11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos do Contrato de Delegação de Competências celebrado, em 1 de outubro de 2013, com a Agência Portuguesa do Ambiente, a análise do mérito da operação é da responsabilidade desta entidade.

12. Esclarecimentos complementares

O POVT ou a APA enquanto Organismo Intermédio do POVT para o Domínio de Intervenção Ciclo Urbano da Água podem requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se findo este prazo não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

13. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a comunicação relativa à decisão sobre candidaturas aceites, será endereçada ao respetivo beneficiário até 1 mês contado da notificação da sua aceitação.

14. Linha de atendimento

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Temático Valorização do Território

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

povt@povt.qren.pt

Lisboa, 12 de novembro de 2014

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Valorização do Território

Helena Pinheiro de Azevedo